



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

GABINETE DO VEREADOR IVAN HELENO DA SILVA - PSB

PROJETO LEI Nº 040 /2021

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA:

A arborização e as áreas verdes urbanas, na forma de praças e parques, desempenham um papel fundamental na qualidade de vida urbana. As árvores e as áreas verdes fornecem condições ambientais essenciais, no controle da poluição atmosférica e hídrica, no controle de inundações (na medida em que favorecem a permeabilidade e a infiltração das águas pluviais), no controle da erosão e do assoreamento dos corpos d'água que compõem o tecido urbano (como córregos, rios e lagos), na redução da temperatura ambiente (amenizando o calor gerado pela concentração de edificações nas grandes cidades, fenômeno conhecido como "ilha de calor"), dentre outros benefícios. A arborização e as áreas verdes, na medida em que melhoram a estética das cidades e oferecem espaços para a recreação e o lazer, contribuem de forma decisiva para reduzir o nível de estresse da população, o desenvolvimento físico e mental das crianças e a saúde da população em geral, a integração social, o desenvolvimento de atividades culturais e até para a redução da criminalidade, como tem demonstrado vários estudos. Apesar de todos esses benefícios evidentes, a arborização e a implantação de áreas verdes têm sido rotineiramente desconsideradas pelas administrações das cidades brasileiras em geral. É fundamental elevar o grau de prioridade atribuído ao tema no planejamento urbano, a cargo do Poder Público municipal. Conforme determina a Constituição Federal, art. 182, "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes

Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icarai – CEP 11.925-000

Telefone (13) 3842.2000

[EMAIL- vereador_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br](mailto:vereador_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br)
assessoria_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

GABINETE DO VEREADOR IVAN HELENO DA SILVA - PSB

gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes”. Para alcançar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, a política urbana deve pautar-se por diretrizes que visem, entre outros aspectos, o controle da degradação ambiental e a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico. É particularmente importante também assegurar que se use na arborização espécies predominantemente nativas da região onde está localizada a cidade, por razões ecológicas e culturais. O plantio de espécies nativas favorece a adaptação das árvores ao ambiente local, beneficia a fauna nativa e contribui para que a população conheça e valorize a flora autóctone.

Pelo exposto, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta Casa de Leis, rogando o imprescindível apoio de Vossas Excelências.

Plenário dos Emancipadores, 03 de maio de 2021.



IVAN HELENO DA SILVA
Vereador - PSB

Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icarai – CEP 11.925-000

Telefone (13) 3842.2000

EMAIL- vereador ivan@ilhacomprida.sp.leg.br
assessoria ivan@ilhacomprida.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

GABINETE DO VEREADOR IVAN HELENO DA SILVA - PSB

PROJETO DE LEI Nº 040 / 2021

“DISPÕE SOBRE A ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o “Projeto Municipal de Arborização Urbana”, destinado ao plantio de espécies nativas em áreas públicas do município de Ilha Comprida.

Art. 2º- O plantio será feito com as espécies nativas, visando as espécimes regionais que melhor se adequam ao local, objetivando atender a ampliação de áreas verdes no município.

Art. 3º- Nenhuma espécie de árvore nativa poderá ser plantada nas áreas públicas, sem a devida supervisão técnica do órgão competente do município.

Art.4º - Os locais de plantio ficam a cargo do Poder Executivo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios, termo de cooperação ou outros instrumentos que visem a implantação e manutenção da Arborização Urbana no município, para melhor cumprimento desta lei.

*Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icarai – CEP 11.925-000
Telefone (13) 3842.2000*

[EMAIL- vereador_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br](mailto:vereador_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br)
assessoria_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

GABINETE DO VEREADOR IVAN HELENO DA SILVA - PSB

Art. 6º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 03 de maio de 2021,



IVAN HELENO DA SILVA
Vereador - PSB

Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icarai – CEP 11.925-000

Telefone (13) 3842.2000

EMAIL- vereador ivan@ilhacomprida.sp.leg.br
assessoria ivan@ilhacomprida.sp.leg.br